



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*1  
over*

Dist. ....

CAIXA Nº  
**440**  
SECRETARIA DE ORDINO 387/71  
367/71

OBJETO — aviso, 13<sup>º</sup> sal., férias, dif. salários e FGTS

AUDIÊNCIAS  
12-5-71 - 13,25 hs.

*Proc.  
Siquelero*

*Execuções  
ce  
Da. Victor  
Agente P... ..*

RECTE — Salvador Batista Luiz

**X**

RECDO. — Revestidora Predial - Camilo Córnelio

NCr\$ - 205,00

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março  
do ano de 19 71 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação  
que segue *[Signature]*  
Chefe da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
**Protocolo**  
 Entrada 24/03/71  
 Folha 38 Nº. 367  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz **SALVADOR BATISTA LUIZ** brasileiro, **solteiro**, **pedreiro**, residente e domiciliado nesta Capital à **Rua 208 nº 94** Setor **vila Nova**

, via de seu advogado abaixo-assinado, (mandato junto) devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás / sob o nº **913** de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768 - Centro que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma **REVESTIDORA PREDIAL-camillo cörnêlio** sediada à **Av. Goiás nº 35** **2º andar, sala 208** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **21/01/1971** e despedido sem justo motivo em **03/03/1971** e seu salário era de Cr\$ **1,15 (hum cruzeiros, e quinze centaves) por hora.**

Que, **O Reclamante tem diferença salarial a receber de conformidade com o acôrdo intersindical anexo e que dá aos pedreiros categoria "B" um salário de Cr\$ 1,19, por hora.**

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de **aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS.**

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

<b>aviso prévio - 8 dias</b>	<b>Cr\$</b>	<b>76,16</b>
<b>13º salário preperc. - 2/12 avos (i. aviso)</b>		<b>47,60</b>
<b>férias 2/12 avos</b>		<b>31,72</b>
<b>diferença de trabalho, digo de salário</b>		<b>11,52</b>
<b>FGTS - período trabalhado</b>		<b>38,00</b>
<b>total.....</b>		<b>205,00</b>

Protesta por todos os meios de provas em direito / permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$. **210,00**

Nêstes têrmos,  
P.deferimento.  
Goiânia, **17 de março de 1.971.**

pp. *[Assinatura]*  
C.P.F. **00.087.3161**

3  
Bauer

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves C.P.F. nº 002873261

Sílvio Teixeira C.P.F. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **SALVADOR BATISTA LUIZ**, brasileiro, **solteiro, pedreiro**, residente à **Rua 208 nº 940** **vila Nova**, nomeia e constitui bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem ação reclamatória contra a firma **REVESTIDORA PREDIAL - Camillo Cornélio** sediada à **Av. Goiás nº 350, 2º andar, sala 208** e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e dar quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 17 de março de 1.971.

~~Salvador Batista Luiz~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Investidora Prodial - Camilo Cornelio  
Avenida Goiás, n. 350 - 22 Andar - sala 203  
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Salvador B. Luiz**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à Junta Goiás, n. 9  
, às 13:25 ( treze horas e 25 minutos )  
horas do dia 12 ( doze ) do mês de maio-1971,  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar neces-  
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de maio de 1971.

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 16 de maio de 1971  
foi expedida a notificação de comparecimento de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 6635  
Goiânia, 16 de maio de 1971  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

*4/20/71*

Queti a not. de Reclamação

em 23/04/71.

Camilo Corralles

Proprietário de Reclamação



[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

S  
S  
S

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
JCJ DE ~~BELO HORIZONTE~~ Goiânia

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 367/71

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 1971, às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ <sup>Goiânia</sup>, sob a Presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Salvador Batista Luiz contra, Revestidora Predial-Camilo Cornélio, relativa a Aviso, etc. no valor de cr\$205,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas.

O recdo. disse em sua defesa que reconhece a dívida, não tendo, entretanto, meios de fazer o respectivo pagamento.

Conciliação proposta não foi aceita.

Em seguida, o Sr. Juiz Presidente disse que considerava o processo instruído.

Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação e o recdo. a improcedência da mesma.

Renovada, a proposta de conciliação não foi aceita.

Em seguida, o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do litígio e, colhidos os votos, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

SALVADOR BATISTA LUIZ, qualificado na inicial reclama contra a firma REVESTIDORA PREDIAL DE Camilo Cornélio desta Capital, pagamento da quantia de cr\$205,00, correspondente a aviso prévio, 13º salário, férias, diferença de salário e FGTS.

Em sua defesa alegou a recda. via de seu representante que reconhece a dívida não tendo porém condições de pagá-la.

Não se fêz provas. As partes falaram em razões finais. As propostas de conciliação foram recusadas.

Tudo visto e examinado.

CONSIDERANDO que a falta de condições para fazer face ao pagamento dos encargos trabalhistas decorrentes da dispensa é problema exclusivo da recda. e que não diz respeito ao recte.;

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is difficult to decipher due to its low contrast and the paper's condition.

ВЫПУСКЪ ПЕРВЫЙ

ОБЩЕСТВЕННАЯ ПЕЧАТЬ

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.

*Arquivado*

CONSIDERANDO que a dívida, digo, que o direito pleiteado foi reconhecido pelo recdo.;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanidade, julgar procedente a presente reclamatória para o fim de condenar a recda. a pagar ao recte., a quantia de cr\$167,00 correspondente a aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, diferença de salário e a depositar em favor do recte. a quantia de cr\$38,00 acrescida das imposições legais, correspondente ao FGTS e mais as custas no valor de cr\$19,05. As partes tiveram ciência desta decisão, na própria audiência.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que, para constar, eu, *J. Pereira*, func. mun. à disposição desta JCJ, servindo de escrivã, datilografei a presente ata que lida vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
Juiz Presidente

*[Signature]*  
V. dos empregadores

*[Signature]*  
V. dos empregados

*Camilo Carneiro*  
*+ Sadea Alouca B. Louiz*  
*[Signature]*

**CERTIDÃO**

Cetifico e dou fé que, nesta data, as partes foram intimadas de *15.06.71* e compareceram a audiência de *30 de julho* de 1971.  
*[Signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA



SECRETARIO  
de la Junta de  
Colombia, de a los 10 de 1971  
Esta data, fago junta, aos presentes auts, do  
**JUNTADA**

*[Faint handwritten signature]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten signature]*

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

*R. L.*  
*[Signature]*

7  
Anexo

P.J. - J.C.J. DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	16/08/71
Folha	43 Nº 763
JUSTIÇA DO TRABALHO	

SALVADOR BATISTA LUIZ, já qualificado na Reclamatória que move contra REVESTIDORA PREDIAL - CAMILIO CORNELIO, que originou o processo JCJ nº 367/71, pelo advogado, abaixo assinados, (mandato nos autos), vem mui respeitosamente frente a V.Exa., requerer a execução da sentença de folha nº 05 e 06 (cinco e seis) e na importancia de Cr\$ 167,00 (cento e sessenta e sete cruzeiros) e pede seja depositado em Banco desta Capital o referente ao FGTS no valor de Cr\$38,00 (trinta e oito cruzeiros).

Pede seja contados juros e correção monetária.

N. Têrmos

P. Deferimento

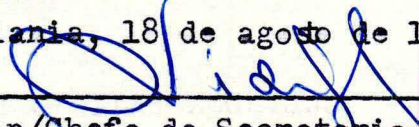
Goiânia, 16 de agosto de 1.971.

PP. *[Signature]*

Calculo de liquidação

Sentença de fls....	205,00
Juros .....	5,15
C.Monetaria.....	22,34=232,52
C.Processuais.....	19,05
C.Executivas.....	2,10
Diligencia.....	<u>3,00</u>
Total.....	256,67

Goiania, 18 de agosto de 1971

  
p/Chefe de Secretaria.

for expedido Mandado  
em 18/8/71.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª. REGIÃO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**MANDADO DE CITAÇÃO**, para cumprimento de **DECISÃO**,  
na forma abaixo:

O DOUTOR **HERÁCITO PENA JÚNIOR**, Juiz do  
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**

**MANDO** ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado,  
passado a favor de **SALVADOR BATISTA LUIZ**

**REVESTIDORA PREDIAL-**, em seu cumprimento ~~notifique~~, cite,

, para pagar, em quarenta  
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ **256,67**,  
correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida.

no processo JCJ - **367/71**, cujo inteiro

teor é o seguinte: - a unanimidade, julgar procedente a presente reclamatoria para o fim de condenar a recda. a pagar ao recte. a quantia de r\$ 167,00, correspondente a aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, diferença de salário e a depositar em favor do recte. a quantia de Cr\$ 38,00 acrescida das imposições legais, correspondente ao FGTS e mais as custas no valor de r\$ 19,05."

=CÁLCULO=

Sentença de fls. ....	205,00	
Juros- .....	5,15	
C. Monetaria- .....	<u>22,34</u>	=
		232,52
C. processuais- .....		19,05
C. executivas- .....		2,10
Diligencia- .....		<u>3,00</u>

Total- Cr\$ 256,67.

\*\*\*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. **O QUE CUMPRA**, na forma da lei,

Eu,

Goiania, 18 de agosto de 1971,  
Chefe de

Secretaria, datilografei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado:

**REVESTIDORA PREDIAL;**  
Av. Goiás; nº 350- 2º a., s/ 208-  
**NESTA.** Departamento de Imprensa Nacional -

\*\*\*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado retro me dirigi à Av. Goiasm/ 350, e ai, verifiquei que não funciona a empresa executada REVESTIDORA PREDIAL, mas, sim o Escritorio de Contabilidade do sr. João Batista.

Goiania, 21 de outubro de 1.971

Danilo Rocha  
Oficial de Justiça

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.  
Cidade, 21 de outubro de 1971  
Danilo Rocha  
Secretário

As interessadas p/ requerer o que for de interesse em 3 dias.

Int.  
21-10-71

Carteira

Certifico que o recibo foi  
concluído.

fo. 21-10-71  
Danilo Rocha

CONCILIAÇÃO  
Nesta data, faço constar os presentes  
autos, no sr. residente  
Goiânia, 19 de 6 de 1975  
Raimundo Costa

Raimundo Costa  
3

Aguardar que seja feita  
as providências de lei  
Sendo, digo, aguarda, no  
a 19/12/75

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**MANDADO DE CITAÇÃO**, para cumprimento de **DECISÃO**,  
na forma abaixo:

O DOUTOR **HERÁCITO PENA JÚNIOR**, Juiz do  
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**

**MANDO** ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado,  
passado a favor de **SALVADOR BATISTA LUIZ**

, em seu cumprimento **notifique, cite,**  
**REVESTIDORA PREDIAL-**

, para pagar, em quarenta  
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ **256,67**,

correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **da decisão proferida.**

no processo JCJ - **367/71**, cujo inteiro

teor é o seguinte: - **REQUEREU** a Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiania,**  
a unanimidade, julgar procedente a presente reclamação  
para o fim de condenar a **Recla.** a pagar ao recte, a quantia  
de **R\$ 167,00**, correspondente a aviso prévio, 13º salário proporcional, fer-  
rias, diferença de salário e a depositar em favor do recte, a quantia  
de **R\$ 38,00** acrescida das imposições legais, correspondente ao FGTS e  
mais as custas no valor de **R\$ 19,05.**"

**=CÁLCULO=**

Sentença de fls. ....	205,00	
Imp. Judic. ....	5,15	
C. Monetarias- ....	<u>22,34</u>	
	=	232,52
C. processuais- ....		19,05
C. executivas- ....		2,10
Diligência- ....		<u>3,00</u>

**Total- Cr\$ 256,67.**

\*\*\*  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos  
bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. **O QUE CUMPRA**, na forma da lei,

Eu, **Heráclito Pena Júnior**, **Goiania**, 18 de agosto de 1971, Chefe de

Secretaria, datilografei e subscrevi.

**Heráclito Pena Júnior**  
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado:

**REVESTIDORA PREDIAL;**  
**Av. Goiás; nº 350- 2ª a., s/ 203-**  
**NESTA.**

Departamento de Imprensa Nacional -